



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

RESOLUÇÃO CUNI Nº 386

Resolve sobre solicitação de licença para tratar de interesses particulares.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer favorável da Assembléia Departamental do Departamento de Técnicas Fundamentais;

considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho, quanto à legalidade da solicitação em pauta;

considerando a documentação constante do processo UFOP nº 1200/97-28,

RESOLVE:

Deferir a solicitação de licença, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, do **Prof. Marco Antônio Palmieri**, lotado no Departamento de Técnicas Fundamentais da Escola de Minas, por dois anos, a partir desta data.

Ouro Preto, em 15 de abril de 1997.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO DO ITEM 10 DO ARTIGO 5º

10. Atividades nas áreas de arte e cultura:

10.1.1. Participação em registro fonográfico ou videofonográfico nas funções de criador principal ou acessório e intérprete, além das específicas da área, como fotógrafo e roteirista cinematográfico ou diretor de som.	Até 50 CAs *	Por participação.
10.1.2. Participação artística em festivais, mostras e assemelhados.	Até 40 CAs *	Por evento.
10.2.1. Edição de partitura, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares.	Até 80 CAs *	Por obra.
10.3.1. Criação de obra musical, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares.	Até 80 CAs *	Por trabalho.
10.3.2. Apresentação pública de obra musical, peça teatral ou similares.	Até 50 CAs*	Por obra.
10.3.3. Participação em comissões julgadoras de festivais, mostras e assemelhados.	Até 40 CAs*	Por evento.
10.3.4. Premiação do artista ou obra de sua criação, autoria interpretação ou execução.	Até 50 CAs*	Por premiação.
10.4.1. Exposição (Artes Plásticas, Design, Fotografia, Arquitetura).	Até 50 CAs*	Por evento.
10.5.1. Realização de espetáculo ou similar, como diretor, coreógrafo, regente ou outras funções de criação cênica da obra.	Até 50 CAs*	Por trabalho.
10.5.2. Participação em espetáculo ou similar, como ator, bailarino, cantor, instrumentista, arranjador, sonoplasta, cenógrafo, figurinista, iluminador ou outras funções de interpretação da obra ou de criação acessória.	Até 40 CAs*	Por participação
10.5.3. Participação em espetáculo ou similar, como assistente de direção, cenotécnico ou outras funções de apoio.	Até 30 CAs *	Por participação.

* A critério da Assembléia Departamental.

def.